

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001654/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/09/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050966/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46271.003987/2018-62
DATA DO PROTOCOLO: 11/09/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA, CNPJ n. 92.860.618/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CRISTIANE COLOMBO;

E

SIND DO COMERCIO VAREJ DE GENEROS ALIM DE FARROUPILHA, CNPJ n. 00.388.455/0001-26, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). OLAVO DE VILLA JUNIOR e por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO FANTON;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Antônio Prado/RS, Farroupilha/RS e Nova Roma Do Sul/RS**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRABALHO EM FERIADOS

DO OBJETO

É permitido o uso de mão de obra empregada nos dias de feriado, com exceção dos feriados 25 (vinte e cinco) de dezembro de 2018, 01 (um) de janeiro de 2019 e 01 de maio de 2019.

DA REMUNERAÇÃO

O trabalho nos feriados aqui ajustados terá como remuneração, o pagamento das horas trabalhadas com adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento previsto no caput será efetuado no dia previsto para pagamento da folha do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O prêmio acima referido substitui todos os pagamentos devidos, bem como a folga compensatória.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As empresas fornecerão, aos empregados que trabalharem em feriados um lanche, durante a jornada.

DO HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho nos feriados não poderá exceder a oito horas. Em casos especiais o horário poderá ser prorrogado por mais duas horas. Neste caso as horas adicionais serão consideradas como extras com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento).

Parágrafo Único:

As empresas ficam obrigadas a manter em lugar visível e de fácil leitura a escala mensal dos empregados que trabalharão nos feriados.

DO VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos dias e horários aqui acordados.

DA AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO EM FERIADOS

A autorização para o trabalho em feriados com a utilização de empregados está condicionada ao fornecimento da autorização em conjunto pelas entidades acordantes de regularidade para com os sindicatos convenientes, que deverá ficar exposto em local visível no estabelecimento.

Parágrafo único: A autorização ficará disponível para a empresa solicitante em até dois dias úteis, desde que nenhuma irregularidade seja constatada.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Fica estabelecido que será devido por parte da empresa que descumprir qualquer uma das cláusulas da presente convenção, uma multa no valor de R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais) por cada empregado que tenha trabalhado no referido feriado, a ser recolhida para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Farroupilha.

Paragrafo Primeiro: Em caso de reincidência, a multa será majorada para R\$ 436,00 (quatrocentos e trinta e seis reais), a ser recolhida para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Farroupilha.

CRISTIANE COLOMBO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FARROUPILHA

OLAVO DE VILLA JUNIOR
Procurador
SIND DO COMERCIO VAREJ DE GENEROS ALIM DE FARROUPILHA

EDUARDO FANTON
Presidente
SIND DO COMERCIO VAREJ DE GENEROS ALIM DE FARROUPILHA

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.